

A MINIATURAL DEFESA DO INCAPAZ NO RECINTO INTRAFAMILIAR: A CONJECTURA DÉSPOTA E A SUA INFERÊNCIA NO DIREITO DE FAMÍLIA

Mikaely Pinheiro do Nascimento¹
Marcelo Soares Mota²

Resumo: O ambiente familiar que, em síntese, traz uma conotação de cuidado, conforto, confiança e acima de tudo proteção, comprova-se em muitos lares o resultado oposto, de arbitrariedade, e copiosas formas de violências. O presente trabalho visa dilucidar sobre o âmbito familiar em um contexto de violência e opressão física ou psicológica em que os sujeitos, principalmente os incapazes, soblevam as consequências de uma desestruturação familiar. Outrossim, é medular a análise da Síndrome da Alienação Parental (SAP) diante das novas configurações sociais de separação ou dependência familiar diante desse processo de violência física e psicológica de consequência direta para os outros membros do âmbito que o forma. Ademais, o processo de dissolução das relações afetivas estando em contraponto a alienação parental é essencial para compreender os conceitos de Richard Gardner e o desmembramento contemporâneo dessas análises na conjectura do direito de família brasileiro e com ênfases superficiais na legislação alienígena.

Palavras-chave: Alienação Parental. Direito de família. Construção Cultural

1. Introdução

Em um processo de desenvolvimento familiar cronológico e com suas relações recíprocas, dotado de exigências de papéis e expectativas a curto prazo, o indivíduo envolve-se em uma complexa estrutura de dependência em relação ao seguinte. Cada membro do sistema familiar é influenciado e influencia os demais, podendo ocasionar um certo grau de aspereza em seus diversos contextos e subsequentemente uma ruptura desses laços fraternos. Outrossim, a família é uma construção cultural. Entendida como a base de uma estrutura social de desenvolvimento contínuo, as relações familiares constituem parâmetros de diferenças a depender da cultura, no entanto, com raízes universais, de acordo com Salvador Minuchin. Nesse sentido, é oportuno destacar que o conceito de família, de um modo geral, foi sendo modificado e ampliado substancialmente, tornando-se um aspecto de interferência jurídica em alguns pontos que cabível.

1 Universidade Regional do Cariri, email: miikal.mikaely@gmail.com

2 Universidade Federal do Cariri, email: marcelosoaresmota1@gmail.com

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

Todavia, fundamentando nessa óptica histórica, a Alienação Parental, mesma que na sua forma anacrônica, existia no âmbito familiar até chegar na compreensão atual como postulada. Aliás, em uma perspectiva histórica de conceituação familiar, a Declaração Universal dos Direitos do Homem enfatiza que a família é o elemento fundamental da sociedade e tem direito a uma proteção do Estado. Assim, a alienação parental pode ser analisada como uma espécie de “evolução” de violência contra os incapazes que fazem parte desse âmbito.

Com a concepção desse termo específico no âmbito do Direito de Família e da psicologia, ao genitor que tenta ou finaliza a exclusão da presença do outro na vida de seu filho dá-se o nome de “progenitor alienante”; já o outro, que sofre as consequências de tais atos, denomina-se “progenitor alienado”, sendo que, na maioria dos casos considerados por intermédio dos aspectos históricos, o primeiro corresponde à mãe e o segundo ao pai. Laconicamente, como exposto por Gardner, a Alienação Parental consiste em programar uma criança, para que, depois da separação, odeie um dos genitores, geralmente praticada por quem possui a guarda do filho. Assim, o sujeito lança mão de artifícios baixos, como falar mal e contar mentiras, dificultar o contato da criança com o ex-parceiro e até mesmo em casos extremos a criança é estimulada pela pessoa a acreditar que apanhou ou sofreu abuso sexual. Outrossim, a implantação de falsas memórias, utilizado para designar a prática da alienação, é uma espécie de “programa” para afastar a criança do outro genitor, sendo utilizado, como já evidenciado, mecanismos de práticas abusivas.

2. Objetivo

A finalidade primária desse trabalho é analisar em uma perspectiva histórica como desenvolveu as inúmeras formas de violência na esfera intrafamiliar até a conjectura contemporânea da alienação parental. Posteriormente, é imprescindível observar os contrapontos entre a legislação brasileira e outras legislações alienígenas em referência a Síndrome da Alienação Parental e as medidas protetivas e restaurativas com os sujeitos incapazes da relação familiar.

3. Metodologia

O presente artigo foi fundamentado em pesquisas, tendo como método de abordagem dedutivo, estudo qualitativo por meio de artigos científicos e pesquisa bibliográfica que abordam o tema pesquisado.

4. Resultados

Entre os principais resultados destaca-se a averiguação da pertinência de relação não amigável entre os familiares e conseqüentemente entre a criança e um dos seus genitores e/ou responsáveis, implicando deste modo na interferência psicossocial da criança envolvida, a qual encontra-se em estado de formação ideológica e emocional e que por isso, necessita de um ambiente sadio

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

para o seu crescimento. Tal interferência, possibilita relaciona-la com o Direito, pois, quando vista sob a perspectiva da relação Estado-Sociedade, o Estado enquanto um dos responsáveis pela proteção infantil, chama para si, a problemática decorrente dos resultados da alienação parental no meio intrafamiliar. E o Direito, por ser a ciência que estuda as garantias e os deveres sociais é vinculado ao Estado enquanto garantidor, portanto, deve no mínimo, em um âmbito científico estudar e debater sobre.

5. Conclusão

A entidade familiar em sua concepção de modelo com características históricas foi sendo modificada em alguns aspectos e, pela necessidade, inserida nos ordenamentos jurídicos. Assim, surge o Direito de Família como uma organização de relações familiares e, principalmente, suas delimitações como na conjectura social, evidenciados com os Códigos civis de 1916 e 2002. É nessa relação que surge uma proteção contra a denominada: alienação parental. Esta, foi fundamentada como síndrome pelo médico e Professor de psiquiatria infantil da Universidade de Colúmbia, Richard Gardner, em 1985, tem suas bases na historicidade do papel familiar desempenhado pelos genitores. Outrossim, desencadeando um conflito no âmbito familiar e, por consequência, desavenças temporárias ou a separação definitiva, a alienação parental como forma de manipulação com ênfase difamatória surge trazendo consequências por vezes inseparáveis para os envolvidos passiva ou ativamente.

6. Referências

BEE, Helen; trad. Veronese, Maria Adriana V. **A criança em desenvolvimento**. – 9. Ed. – Porto Alegre: Artmed, 2003.

BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. **Alienação parental: uma interface do direito e da psicologia**. Curitiba: Juruá, 2012.

CUENCA, José Manoel A. **Síndrome da alienação parental**. Portugal: Almuzara, 2008.

Gardener RA. **Recent trends in divorce and custody litigation**. Academy Forum 1985;29:3-7.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispositivos Constitucionais Pertinentes, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Legislação Correlata Índice Temático. Brasília-DF.

FÉREZ-CARNEIRO, T. **Alienação parental: uma leitura psicológica**. In: APASE (Org.). Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007.